

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.32403	24327171	0,0147 Ha	19/03/2024 a 19/03/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CONDOMINIO RURAL RECANTO DAS SERIEMAS LTDA		Não se aplica	48.061.918/0001-77
Município de referência		Coordenadas de referência	
SANTIAGO / RS		-29,222936989 -54,836536679	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
NILO ANTONIO ESPINDOLA	Elaborador	CRBIO/03 075484	19938

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m³)	Não se aplica	1,0000	0,0147	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m³) / ,0147 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 O PRESENTE DOCUMENTO FOI EMITIDO CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À MATA ATLÂNTICA (LEI FEDERAL Nº 11.428/2206; DECRETO FEDERAL Nº 6.660/2008), LEI FEDERAL Nº 12.601/2012, RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018 E TERMO DE COOPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA Nº 056/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTIAGO E A SEMA/FEPAM-RS (DOE 260 DE 22/12/2020).

1.02 A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, CORRESPONDE AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 02/2024, PROTOCOLADO SOB Nº 055/2024, CONTEMPLANDO A ATIVIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (CODRAM 10720,00 -RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018).

1.03 ESTA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÁ VINCULADA À LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO/CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (CODRAM 3414,00) DO CONDOMÍNIO RURAL RECANTO DAS SERIEMAS (PROTOCOLO Nº 20046/2023).

1.04 O DEFERIMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SE DÁ ATRAVÉS DA ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL Nº 012/2024, SOB RESPONSABILIDADE DO ANALISTA AMBIENTAL/BIOLOGO EDUARDO ANVERSA ATHAYDE - CRBio Nº 94514/03-D.

Específica

2.01 AUTORIZA-SE A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS EM MATA ATLÂNTICA (ÁREA DE TENSÃO ECOLÓGICA), PERFAZENDO CERCA DE 0,0147 HECTARES, FORA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FORA DA RESERVA LEGAL, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO NILO ANTONIO ESPINDOLA, CRBio Nº 75484/03-D, SOB ART Nº 2024/01526.

2.02 A ÁREA DE MANEJO COMPREENDE A POLIGONAL COM AS SEGUINTE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000): -29.222705° -54.836944°; -29.222696° -54.836935°; -29.223513° -54.836483°; -29.223506° -54.836778°

2.03 A SUPRESSÃO AUTORIZADA COMPREENDE AS SEGUINTE ESPÉCIES: CAPOROROCÃO (Myrsine umbellata) e PITANGUEIRA (Eugenia uniflora), TOTALIZANDO CERCA DE 0,024 METROS ESTÉREOS DE LENHA.

2.04 PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS E LEIS AMBIENTAIS VIGENTES, DE MODO A PRESERVAR E GARANTIR O MEIO AMBIENTE PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES, NOS TERMOS NO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2.05 O EMPREENDEDOR DEVERÁ MANTER PROTEGIDAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 E NAS LEIS ESTADUAIS Nº 9.519/1992 E Nº 15.434/2020.

- 2.06 NO PROJETO APRESENTADO E DURANTE A VISTORIA NÃO FORAM ENCONTRADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, PORÉM, EM CASO DE EXISTÊNCIA E/OU LOCALIZAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, IMUNES AO CORTE OU PROTEGIDAS NO LOCAL DE MANEJO, AS MESMAS DEVERÃO SER PRESERVADAS, SENDO VETADA A CONVERSÃO DO SOLO NESTES LOCAIS.
- 2.07 O USO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SOMENTE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO.
- 2.08 DEVERÃO SER ADOTADAS AS TÉCNICAS ADEQUADAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO, EVITANDO E REMEDIANDO PROCESSOS EROSIVOS.
- 2.09 OS EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRAS) DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO IBAMA.
- 2.10 É VETADO O USO DE FOGO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESTOS CULTURAIS.
- 2.11 NÃO É PERMITIDA A QUEIMA, À CÉU ABERTO, DOS RESÍDUOS FLORESTAIS (GALHOS, FOLHAS, LENHAS), DEVENDO ESTES SEREM DISPOSTOS EM LOCAIS ADEQUADOS.
- 2.12 NÃO É PERMITIDO O ENLEIRAMENTO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL NAS BORDAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
- 2.13 FICA PROIBIDA A INTERVENÇÃO NA VEGETAÇÃO EM ÁREAS ONDE HOUVER NIDIFICAÇÃO (NINHOS), DEVENDO O DETENTOR AGUARDAR O TÉRMINO DO REFERIDO PERÍODO PARA REALIZAR A SUPRESSÃO.
- 2.14 O TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ALÉM DOS LIMITES DA PROPRIEDADE, NECESSITA DA EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL) EMITIDO VIA SINAFLOR-IBAMA.
- 2.15 A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (RFO) SE DARÁ POR MEIO DO PLANTIO DE MUDAS NATIVAS, NOS TERMOS DA IN SEMA Nº 01/2018, E DEVERÁ SER REALIZADA CONFORME A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE RFO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
- 2.16 NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF/APP VALIDO (www.ibama.gov.br), DO EMPREENDEDOR DESTE EMPREENDIMENTO COM CORRELAÇÃO NA FICHA TÉCNICA DO ENQUADRAMENTO 20-2- EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE MADEIRA E/OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS.
- 2.17 QUANTO A REVOGAÇÃO, ESTE DOCUMENTO ESTÁ VINCULADO A EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELOS INTERESSADOS E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO.
- 2.18 ESTA AUTORIZAÇÃO CONSIDERA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) EM 08/03/2024, SOB PROTOCOLO Nº RS-4317400-DFCD.BC92.94BB.4D1B.B1CC.3BB7.1B0D.8CD9.
- 2.19 O EMPREENDEDOR/DETENTOR DEVERÁ RESPEITAR O DISPOSTO NESTA AUTORIZAÇÃO E MANTÊ-LA EM SUA PROPRIEDADE, SOB PENA DE CASSAÇÃO DA MESMA, ESTANDO AINDA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 12651/2012 E LEI FEDERAL Nº 9605/1998 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES E APLICÁVEIS.
- 2.20 ACOMPANHA ESTA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL, O MAPA ILUSTRATIVO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO FLORESTAL Nº 02/2024, REFERENTE AO IMÓVEL RURAL E AS ÁREAS QUE DEVERÃO SER INTEGRALMENTE PRESERVADAS E A POLIGONAL DA ÁREA AUTORIZADA PARA MANEJO.
- 2.21 O PERÍODO DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO É DE 19/03/2024 A 19/03/2025.
- 2.22 ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER RENOVADO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO SINAFLOR, E PROTOCOLO FÍSICO NO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/03/2024 - 15:05:23
Autorização Retificada	19/03/2024 - 15:10:02
Autorização Retificada	19/03/2024 - 15:11:32



Documento assinado eletronicamente por Andriele de Medeiros Martins, gerente autorizador - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago, em 19 de março de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202432403>